



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, de acordo com a Lei nº 716, de 28 de dezembro de 2006.

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que dispõe o Código Tributário Municipal (Lei nº 716/2006);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a renúncia de receita por parte do Município e que a atualização monetária não se equipara a aumento de tributo, sendo mera correção de valor de moeda;

DECRETA

Art. 1º - As datas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2021, são fixadas conforme abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
ÚNICA E 1ª PARCELA	10/03/2021
2ª PARCELA	10/04/2021
3ª PARCELA	10/05/2021
4ª PARCELA	10/06/2021
5ª PARCELA	10/07/2021
6ª PARCELA	10/08/2021
7ª PARCELA	10/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

9ª PARCELA	10/11/2021
10ª PARCELA	10/12/2021

Parágrafo único - Fica vetado no exercício de 2021, qualquer aumento real, somente os valores anteriormente, previstos em lei.

Art. 2º - Os lançamentos dos tributos municipais serão atualizados no primeiro dia útil de cada exercício financeiro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, nos termos do § 1º, artigo 34, da Lei nº 716, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º - A base de cálculo para apuração do valor do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial para o exercício de 2021 será reajustado em 5,45%.

Art. 4º - É facultativo ao contribuinte efetuar o pagamento antecipado desses tributos.

Art. 5º - O pagamento em Cota Única, até a data do vencimento da 1ª parcela, terá o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 25 de janeiro de 2021.


EURÍPEDES JORGE ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL